



Sumário

Municípios

Braço do Trombudo	01
Eral Velho	05
Gaspar	06
Massaranduba	12
São Pedro de Alcântara	13
Schroeder	13

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Lei N° 0603/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC... FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Braço do Trombudo, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primá-

rio, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de, 2009, 2010 e 2011, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), são as identificadas na ordem abaixo:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES;
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS;
DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;
DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA;
DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO;

ANEXO I - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS;
ANEXO II - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS;
ANEXO III - META FISCAL- RESULTADO PRIMÁRIO;
ANEXO IV – META FISCAL – RESULTADO NOMINAL;
ANEXO V - META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA;
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA;
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATVO);
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
ANEXO 1.3 – DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA;

ANEXO II – METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS – TOTAL DAS DESPESAS (CONSO-LIDADO);

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2009

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são as especificadas, na Planilha de Identificação de Projetos, Atividades e Operações Especiais, que integra esta Lei (ART. 4º, § 1º. da LRF);

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas e identificadas nos anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 303/2005.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 212/01, 325/01, 519/01, 688/05, 869/05, 340/06 e seus anexos, 338/06, 406/06, 504/06, 245/07, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei 4.320/64).

V – Programa de Trabalho do Governo (Anexo 6 da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho do Governo – Consolidado (Anexo 7 da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme o Vínculo (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 22, inciso III da Lei 4.320/64.

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme Art. 22, inciso III da Lei 4.320/64.

XI – Demonstrativos dos Projetos e Atividades.

XII – Relação da Proposta da Receita.

XIII – Relação da Proposta da Despesa.

XIV – Relação das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos.

XV – Relação da Previsão da Receita e Despesa.

XVI – Sumário Geral da Receita por Fonte e Despesa por Funções.

XVII – Discriminação das Receitas.

XVIII – Discriminação das Despesas.

XIX – Planejamento das Despesas.

XX - Despesas por Órgão Conforme Vínculo de Recursos.

XXI – Transferências Financeiras.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da Receita (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

II – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da Despesa (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

III – Quadro Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Unidades e Categoria Econômicas (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

IV – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2006 a 2008; (Art. 20 e 48 da LRF)

V – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)

VII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro,

posição em 30/08/2008; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF).

VIII – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, em 2008 e 2009; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

Art. 9º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "0.1.0000" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá até o máximo 0,10% (zero vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2009 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, exceto as transferências de outras esferas de governo, cuja arrecadação será efetuada diretamente nos Fundos e vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balançetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF)

Art. 13 - Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira

nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos como excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

Parágrafo Único - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF)

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000 da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal

e dependerá de autorização em lei específica.(ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor de 2% (dois por cento) do orçamento geral do município para 2009.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Parágrafo Único - A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto para o Poder Judiciário, em casos excepcionais.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF);

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF);

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino

fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF);

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – Inciso III - ANEXO IV do Art. 2º desta Lei, e contemplados na Lei Orçamentária para 2009, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF)

Parágrafo Único: Fica o poder Legislativo responsável pela convocação da Audiência Pública e o envio de cópia da ata ao TCE de que trata o " caput " do presente artigo.

Art. 28 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

VI– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009 ou em

créditos adicionais.

Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação das despesas com horas extras

II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Braço do Trombudo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 40 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 41 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Entidades sem fins lucrativos, Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2009.

Art. 43 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009. constante do Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita, nas Deduções sobre:

IPTU – R\$ 10.000,00;

ISS – R\$ 1.250,00

TLL – R\$ 2.500,00;

Contribuição Melhorias – Pavimentação – R\$ 2.500,00;

Dívida Ativa IPTU – R\$ 1.250,00;

Dívida Ativa Outros Tributos – R\$ 1.250,00;

Dívida Ativa Outras Receitas – R\$ 1.250,00.

Desta Lei não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita (ART 4º § 2º, ART I da LRF, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal.

Braço do Trombudo, 22 de outubro de 2008.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1250, de 20 de outubro de 2008.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;
LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho em exercício, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1145, de 26 de dezembro de 2007, e, tendo presentes razões de interesse público,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV. 2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E CONTRIBUIÇÕES

118 - 339000.00.00.0002 – Aplicações Diretas R\$ 13.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕESR\$ 13.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação apurada na FONTE DE RECURSOS – 01.0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS SAÚDE no valor de R\$ 13.000,00, apurados até 30 de setembro de 2008, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 20 de outubro de 2008.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1251, de 21 de outubro de 2008.

Transfere data comemorativa e decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho em exercício, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

Art. 1º Fica transferida a data comemorativa ao dia do Funcionário Público do dia 28/10/2008 para o dia 31/10/2008.

Art. 2º - Em decorrência desta transferência fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais, inclusive no Fundo Municipal de Saúde no dia 31/10/2008.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde não serão interrompidos, ficando uma ambulância de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 21 de outubro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 21 de outubro de 2008.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Termo Aditivo do Edital Nº 001/ 2008

PREVÊ A SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MOVIMENTOS 1, 2 E 3 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, BERÇARISTAS E AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA INTEGRAREM CADASTRO DE RESERVA, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO.

A comissão do processo seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva, designada pelo Decreto nº 2.960 de 16 de outubro de 2008, através de seu presidente e de conformidade com a Lei 1.347/92, resolve PROCEDER A CORREÇÃO DE DATAS CONFORME IDENTIFICADAS ABAIXO para o PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR (SC), para o ano letivo de 2009.

6. DA PROVA

6.20 A listagem de candidatos indicando o local da prova será divulgada mediante edital próprio, no site da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br) e nos murais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 12 de novembro de 2008.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO:

8.1 A listagem do local da prova para cada candidato, será divulgada mediante edital próprio, no site da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br) a partir do dia 12 de novembro de 2008.

Gaspar, ____/____/____

GILMARA DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal do Processo Seletivo

Edital nº 001/ 2008

PREVÊ A SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MOVIMENTOS 1, 2 E 3 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, BERÇARISTAS E AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA INTEGRAREM CADASTRO DE RESERVA, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO.

A comissão do processo seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva, designada pelo Decreto nº 2.960 de 16 de outubro de 2008, através de seu presidente e de conformidade com a Lei 1.347/92, resolve baixar normas para realização do PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR (SC), para o ano letivo de 2009.

1. DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pessoalmente pelo candidato;
- 1.2. As inscrições serão feitas no Auditório da Prefeitura Municipal de Gaspar, localizada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar (SC).
- 1.3. Os professores contratados em 2008 que estão atuando na

Rede Municipal de Ensino farão sua inscrição na própria Unidade Escolar em que atuam.

1.4. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas para inscrição.

1.5. O candidato deverá fazer sua inscrição de acordo com a sua habilitação, somente em uma única área de atuação.

1.6. A ficha de inscrição que poderá vir preenchida ou ser preenchida no dia do atendimento, conforme calendário indicado no item 2.1, deverá ser revisada e assinada, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações nela contidas.

1.7. ao preencher a ficha de inscrição o candidato receberá o protocolo e deverá guardá-lo como comprovante.

2. PERÍODO E HORÁRIO

2.1 A inscrição para o presente processo seletivo ocorrerá nos dias 03, 04, 05 e 06/11/2008, respeitada a programação por área, conforme segue:

DATA HORÁRIO INSCRIÇÕES

03/11/2008

8h às 12horas

Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Professores de Educação Infantil e Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

04/11/2008 8h às 12 horas

Berçaristas, Zelador, Servente/Merendeira.

05/11/2008 8h às 12 horas

Professores de Português, Inglês, Educação Física e Ensino Religioso.

06/11/2008 8h às 12 horas

Professores de Matemática, Ciências, Artes, História e Geografia.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas estabelecidas nos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72 (em caso de estrangeiros);

b. Ter 18 (dezoito) anos até o dia 31/01/2009;

c. Escolaridade para o cargo pretendido conforme segue:

PROFISSIONAL ÁREA DE ATUAÇÃO HABILITAÇÃO

Professor Educação Infantil Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Pré-Escolar e/ou Educação Infantil.

Professor Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental para atuação no ensino regular ou movimento 1 e 2 da Educação de Jovens e Adultos. Pedagogia e/ou Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Professor Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental para atuação no ensino regular ou movimento 3 da Educação de Jovens e Adultos. Licenciatura na área específica pretendida.

Especialistas em Educação: Orientador Educacional ou Supervisor Escolar Ensino Fundamental Pedagogia com habilitação específica na área pretendida

Berçarista Educação Infantil Ensino Fundamental

Zelador, Servente/ Merendeira Educação Infantil ou Ensino Fundamental Alfabetizado

4. DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição, no local e horário indicado no item 1.2, os profissionais poderão apresentar a ficha de inscrição preenchida (anexo 1 desse edital), bem como, apresentar original e fotocópia dos documentos conforme indicados abaixo:

4.1 PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

a. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, devidamente credenciado e registrado e histórico escolar ou,

declaração da instituição indicando que o curso será concluído até o final de 2008.

b. Carteira de identidade e CPF;

c. Certidão de nascimento dos filhos

d. Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação;

4.2 PROFESSOR(A) DAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

a. Diploma de Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior, devidamente credenciado e registrado e histórico escolar ou, declaração da instituição indicando que o curso será concluído até o final de 2008.

b. Carteira de identidade e CPF;

c. Certidão de nascimento dos filhos

d. Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação;

4.3 PROFESSOR(A) DAS SÉRIES/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

a. Diploma de Licenciatura na área específica de atuação, devidamente credenciado e registrado e histórico escolar ou, declaração da instituição indicando que o curso será concluído até o final de 2008.

b. Carteira de identidade e CPF;

c. Certidão de nascimento dos filhos

d. Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação;

4.4 ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

a. Diploma de Licenciatura em Pedagogia e com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional, devidamente credenciado e registrado e histórico escolar ou, declaração da instituição indicando que o curso será concluído até o final de 2008.

b. Carteira de identidade e CPF;

c. Certidão de nascimento dos filhos

d. Certificados de curso de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação;

4.5 BERÇARISTA

a. Certificado do Ensino Fundamental

b. Carteira de identidade e CPF;

c. Certidão de nascimento dos filhos

d. Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação;

4.6 SERVIÇOS GERAIS (Zelador, Servente/Merendeira)

a. Carteira de identidade e CPF;

b. Certidão de nascimento dos filhos

c. Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área específica, com o devido registro no MEC ou Secretarias Estaduais ou Municipais;

Parágrafo Único: Os candidatos que se inscreverem para serviços gerais atuarão em uma das funções indicadas: Zelador, Servente/ Merendeira e deverão executar todas as atividades indicadas para a sua função conforme determina o quadro de funções do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será realizado mediante avaliação dos títulos e aplicação de prova objetiva e terá caráter classificatório.

5.2 Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores e a eles serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99, desde que:

- a. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, classificado no processo seletivo, além de figurar na lista de classificação, dentro de sua opção por área e disciplina, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
- b. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
- c. A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o portador de deficiência no processo seletivo, ou na execução de atribuições da função ou cargo, constitui obstáculo à sua inscrição no processo seletivo.

6. DA PROVA

6.1 A prova será formulada, aplicada, corrigida e classificada pelo Departamento de Processo Seletivo da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

6.2 O programa de provas será divulgado no site da prefeitura de Gaspar e estará disponível no local das inscrições.

6.3 A aplicação da prova objetiva visa avaliar os conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sobre as matérias relacionadas ao cargo;

6.4 A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas cada uma, sendo apenas 01 (uma) a correta;

6.5 A prova objetiva é composta dos seguintes conteúdos: Conhecimentos Específicos na área pleiteada no ato da inscrição sendo 15 (quinze) questões e Conhecimentos Gerais 05 (cinco) questões;

6.6 Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto;

6.7 A prova objetiva para todos os candidatos será realizada no dia 16 de novembro de 2008 (início: 9h e término: 11h) com duração de 2 (duas) horas.

6.8 Durante a realização da prova objetiva é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

6.9 Para entrada nos locais de prova, os candidatos poderão apresentar carteira e/ou cédula de identidade.

6.10 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. Será vedada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o início da mesma.

6.11 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova objetiva, nem a realização de prova fora do horário e local fixado para todos os candidatos.

6.12 Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova objetiva, quando de sua avaliação, a(s) mesma(s) será(ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente pelo candidato;

6.13 No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

- a. Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(s);

- b. Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;

- c. Não estiver(em) assinaladas(s) a(s) resposta(s);

- d. For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova;

6.14 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de resposta, específico para cada candidato e, para tanto, os candidatos deverão dispor de caneta esferográfica preta ou azul;

6.15 O acesso ao local das provas será fechado 05 (cinco) minutos antes do início da prova;

6.16 Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva após 1 (uma) hora do início da mesma;

6.17 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente deverão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente.

6.18 O candidato, ao encerrar a prova objetiva, entregará ao fiscal de sua sala, o cartão resposta devidamente assinado e o caderno de provas;

6.19 A prova objetiva será realizada na E.E.B. Norma Mônica Sabel, sito Rua Pedro P. Sabel, s/nº, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC e EEB Zenaide Schmitt Costa, Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

6.20 A listagem de candidatos indicando o local da prova será divulgada mediante edital próprio, no site da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br) e nos murais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 12 de novembro de 2006.

6.21 O programa de provas está identificado no anexo IV desse edital.

7 DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1 A classificação resultará do número de pontos obtidos pelo candidato, na habilitação, na prova objetiva, nas horas de cursos de aperfeiçoamento e horas de pós-graduação.

7.2 Para efeito de classificação as horas de pós-graduação serão contabilizadas desde que atendam os aspectos específicos e gerais da formação do professor/especialista em educação, portanto, além da pós-graduação na área específica de formação do professor/especialista em educação serão considerados e validados para todos os professores e especialistas, cursos de pós-graduação, nas seguintes áreas de concentração de estudos da área pedagógica:

- a. Didática das estratégias e metodologias de ensino;
- b. Planejamento;
- c. Avaliação do Ensino e da Aprendizagem;
- d. Avaliação Institucional;
- e. Educação Especial e Práticas de Inclusão;
- f. Gestão Escolar e Organização Administrativa da Educação;
- g. Teorias da Educação;
- h. Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico;
- i. Práticas Pedagógicas;
- j. Temas Culturais e Multirraciais;
- k. Legislação da Educação e do Profissional da Educação;
- l. Políticas Públicas Educacionais;
- m. Formação de Professores;
- n. Currículo;
- o. Dificuldades de Aprendizagem;
- p. Psicopedagogia Educacional;
- q. Informática na Educação;

§ 1º O Certificado de pós-graduação ou seu histórico valerá somente como horas de curso;

7.3 Serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento e atualização emitidos a partir de 01/01/2005 até a data de inscrição, até o máximo de 1000 horas de curso, em qualquer caso;

7.4 Para fins de cômputo das horas de aperfeiçoamento de cursos não será aceita a declaração de horas.

7.5 A Comissão responsável pelas análises dos títulos poderá solicitar ao candidato outro (s) documento (s) que achar conveniente para confirmar as informações prestadas.

§ 1º - Os casos que não se enquadrarem nos incisos do caput deste artigo, serão resolvidos pela comissão do processo seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva.

7.6 Havendo empate entre os candidatos quanto à quantidade de pontos para o cargo pretendido deverão ser aplicados os seguintes critérios em ordem decrescente de valores:

- a. For o mais idoso;
- b. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- c. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- d. Maior número de filhos.
- e. Maior número de horas de aperfeiçoamento na área específica de atuação;

8 DA DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO:

8.1 A listagem do local da prova para cada candidato, será divulgada mediante edital próprio, no site da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br) a partir do dia 12 de novembro de 2006.

8.2 As listas classificatórias dos candidatos constarão em Edital, na ordem decrescente de pontos e serão divulgadas no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar (sito à Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar) e, na Internet www.gaspar.sc.gov.br, sendo divulgada a classificação preliminar no dia 24/11/2008 a classificação definitiva no dia 01/12/2008, após serem apreciados os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos.

9. DO PERÍODO DE RECURSOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO:

9.1 O candidato poderá efetuar o pedido de reconsideração referente à nota na prova objetiva e contagem de horas dos cursos de aperfeiçoamento à comissão do processo seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva na secretaria municipal de educação de Gaspar no dia 26/11/2008, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Coronel Aristiliano Ramos, 453, 1º Andar, Centro, Gaspar.

9.2 O formulário de solicitação de reconsideração está indicado no anexo 02 desse edital e deverá ser preenchido e protocolado das 8:00 até as 17:00 do dia 26/11/2008, no local indicado no item 9.1.

9.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição e endereço para correspondência.

9.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto consideradas a data e hora do respectivo protocolo.

10. RESULTADO FINAL

10.1 A partir do dia 01/12/2008 será divulgado no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br, em comunicado exposto no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Secretaria Municipal de Educação e na internet www.gaspar.sc.gov.br o resultado final dos classificados no processo seletivo.

11. DA CHAMADA DOS CANDIDATOS:

11.1 A chamada dos candidatos selecionados será feita obede-

cendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

11.2 O período para escolha de vagas, será indicado Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br, em comunicado exposto no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Secretaria Municipal de Educação e na internet www.gaspar.sc.gov.br, a partir de janeiro de 2009.

12. DA ESCOLHA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.1 O candidato selecionado para a área de Pré-Escolar (que funcione em escolas regulares de Ensino Fundamental) e Séries/Anos Iniciais poderá escolher uma ou duas vagas de 20 (vinte) horas semanais, em uma ou duas unidades Escolares ou na Educação de Jovens e Adultos (Movimentos 1 e 2), desde que em períodos alternados.

12. O candidato que escolher a vaga em CDI (Centro de Desenvolvimento Infantil) deverá optar por 40 horas semanais no mesmo local, salvo quando existir vaga de somente 20 horas.

13. DA ESCOLHA DE VAGAS DAS SÉRIES/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

13.1. O candidato selecionado poderá escolher uma vaga de até 40 horas semanais, conforme necessidade ou disponibilidade de vagas nas escolas regulares de Ensino Fundamental.

13.2. Na Educação de Jovens e Adultos (Movimento 3) a carga horária máxima a ser escolhida é de 20 horas semanais.

14. DA ESCOLHA DE VAGAS PARA BERÇARISTAS, AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

14.1 O candidato selecionado deverá escolher uma vaga de 40 horas semanais de trabalho, obedecendo à classificação e a existência de vagas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Para inscrever-se, o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição e no site da Prefeitura Municipal de Gaspar www.gaspar.sc.gov.br, na qual deverão ser anexados os documentos exigidos (cópias).

15.2 Não serão devolvidos documentos entregues na inscrição.

15.3 Em hipótese alguma, admitir-se-á inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração para este fim, com firma reconhecida, a qual deverá ser anexada à ficha de inscrição.

15.4 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes do presente Processo Seletivo.

15.5 Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital.

15.6 O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade para o ano de 2009.

15.7 Para escolha de vagas o candidato deverá apresentar o documento de identidade.

15.8 O candidato, na impossibilidade de comparecimento por ocasião da escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração para este fim, com firma reconhecida.

15.9 A inscrição do Candidato que não possua habilitação mínima para área pretendida será indeferida.

15.10 Os servidores públicos municipais demitidos mediante processo administrativo disciplinar, e os contratados por tempo determinado e dispensados por justa causa, não poderão inscrever-se nesta seleção, salvo se já tiverem completado 5 anos.

15.11 No pedido de reconsideração não será permitido trocar

documento, bem como apresentar novos documentos.

15.12 Não será permitido apresentar documentos em fax ou via fax.

15.13 O candidato classificado que não tiver oportunidade na escolha da vaga na primeira chamada, poderá no decorrer do ano ser chamado, mediante a existência da vaga e será avisado via telefone, conforme ficha de inscrição, obedecendo a ordem de classificação.

15.14 O candidato classificado ao qual for dada a oportunidade de escolha de vaga, que não se fizer presente no local, no dia e horário designado, ou não a escolher, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que está classificado.

15.15 É de responsabilidade do candidato manter os contatos telefônicos atualizados junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Coronel Aristiliano Ramos, 453, 1º Andar, Centro, Gaspar de forma impressa e protocolada para possíveis chamadas posteriores ao período oficial de escolha de vagas indicado nesse edital.

15.16 O candidato que escolher vaga e não assumir na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação será eliminado do processo seletivo.

15.17 O candidato que não completar 40 horas semanais na 1ª chamada poderá fazê-lo durante o ano corrente, nas chamadas subseqüentes, caso não tenha renunciado a este direito quando da escolha da primeira chamada.

15.18 O prazo de contratação será até dezembro do ano de 2009.

15.19 Dependendo da necessidade e da situação dos CDIs (Centro de Desenvolvimento Infantil) nos meses de Janeiro e Fevereiro, poderá ocorrer a contratação de alguns profissionais classificados nesse processo de seleção na Educação Infantil, a partir de Janeiro/2009

15.20 O contrato de trabalho celebrado em decorrência deste Processo Seletivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, estando o candidato contratado em permanente avaliação.

15.21 A lista de documentos necessários para a contratação do candidato, será entregue no dia da escolha de vagas.

15.22 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este EDITAL entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaspar, ____/____/____

GILMARA DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal do Processo Seletivo de profissionais para formação de quadro de reserva

ANEXO – I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO – 2009

PREENCHIMENTO EM LETRA DE FÔRMA

1. DADOS PESSOAIS

NOME NASCIMENTO Fones Residencial

// Celular

Recado

ENDEREÇO

NÚMERO: BAIRRO MUNICÍPIO

E- MAIL

RG: CPF:

2. INSCRIÇÃO (assinalar apenas uma área de atuação)

Educação Infantil

Ensino Fundamental séries/anos iniciais e Movimentos 1 e 2

Especialista em Educação

Berçarista

Servente/Merendeira

Zelador Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Movimento 3 da EJA

Português

Inglês

Matemática

Ciências

Geografia

História

Artes

Educação Física

Ensino Religioso

3. ANEXOS (original e fotocópia)

CPF e Identidade Diploma Graduação

Certificado Ensino Fundamental Horas de Aperfeiçoamento

Certidão de nascimento dos filhos

4. FORMAÇÃO

Alfabetizado

Ensino Fundamental completo (8ª série)

Ensino Fundamental Incompleto ____ série

Ensino Médio Completo

Ensino Médio Incompleto ____ série Magistério Completo

Magistério Incompleto ____ série

Ensino Superior Completo

Ensino Superior Incompleto – Fase/Semestre ____

Curso _____

Instituição _____

5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO: Área Específica da Educação a partir de 01/01/2005

5.1 PÓS-GRADUAÇÃO (Histórico e/ou Certificado especificando as horas)

Curso Entidade Data Horas

TOTAL DE HORAS:

PONTUAÇÃO FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO (preenchido pela Comissão)

HABILITAÇÃO COMPUTO DE HORAS PROVA OBJETIVA CRITÉRIO DE DESEMPATE PONTUAÇÃO FINAL

Declaro estar ciente das exigências do Edital nº 001/2008, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura Responsável pela Inscrição: _____

Data: ____/____/2008

ANEXO – II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GASPAR

Processo Seletivo de Profissionais 2009

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Função Pleiteada: _____

Número da Inscrição: _____

Eu, _____

Portadora (o) da CI nº _____,

CPF nº _____

Venho requerer de Vs. Srsª

Nestes termos peço Deferimento Gaspar, de novembro de 2008

Requerente: _____

Ass. da Comissão: _____

PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO 2009

Pedido de Reconsideração

Requerente _____

Comissão: _____

Data: ____/____/____ Hora _____

ANEXO – III

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS

1- PARA CONTAGEM DOS PONTOS DA HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL HABILITAÇÃO PONTUAÇÃO

Professor Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Pré-Escolar e/ou Educação Infantil. 50 Pontos

Professor Pedagogia e/ou Normal Superior com habilitação em

Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental. 50 Pontos

Professor Licenciatura na área específica pretendida. 50 Pontos

Especialistas em Educação: Orientador Educacional ou Supervisor Escolar Pedagogia com habilitação específica na área pretendida 50 Pontos

Berçarista Ensino Fundamental 50 Pontos

Zelador, Servente/ Merendeira Alfabetizado 50 Pontos

2 – PARA CONTAGEM DE PONTOS DAS HORAS DE APERFEIÇOAMENTO

Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização, Treinamentos Pós-Graduação na Área Específica da Habilitação Profissional Pós-Graduação em áreas de concentração de estudos da área pedagógica

Horas Pontos Total Horas Pontos Total Horas Pontos Total

1 – 50 05 1 – 50 05 1 – 50 05

51 – 100 10 51 – 100 10 51 – 100 10

101 – 250 25 101 – 250 25 101 – 250 25

251 – 400 40 251 – 400 40 251 – 400 40

401 – 550 55 401 – 550 55 401 – 550 55

551 – 700 70 551 – 700 70 551 – 700 70

701 – 850 85 701 – 850 85 701 – 850 85

851 – 1000 100 851 – 1000 100 851 – 1000 100

ANEXO IV

EMENTA DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Infantil na perspectiva histórica; O papel social da educação infantil; Educar e cuidar; A organização do tempo e do espaço na educação infantil; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação); Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. A abordagem metodológica de Projetos. Os

eixos específicos do trabalho docente: Interações, Linguagens e Brincadeiras segundo a Proposta Pedagógica da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Alfabetização nos diferentes momentos históricos; A função social da alfabetização hoje; Alfabetização e letramento; As práticas da Língua Portuguesa: a leitura, a produção e escrita do texto, a análise lingüística e a sistematização do código; A função social da matemática hoje; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento; Legislação de ensino; A participação social do jovem e adulto na sociedade contemporânea; Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Objetivos Gerais para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Organização dos conteúdos para os primeiros anos do Ensino Fundamental segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Metodologia para o ensino de ciências; Os seres vivos e o ambiente: Habitat, população, comunidade, ecossistema, a biosfera; Noções da Cadeia Alimentar, fotossíntese; Sexualidade; Fontes e transformação de energia; A ciência como produção humana; Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de Ciências Naturais, Objetivos Organização dos assuntos e critérios de avaliação de Ciências Naturais segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE ARTES

Jogo simbólico, jogo dramático e jogo teatral - da percepção à comunicação; Teatro como atividade coletiva - vivência de contextos e situações através da ação; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. História da Arte Educação no Brasil; Diversidade cultural no ensino das artes plásticas; As abordagens metodológicas no ensino das artes plásticas; A educação musical no contexto atual; Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Contribuições da música na formação do indivíduo; Caracterização da área de Artes, Objetivos Organização dos assuntos e critérios de avaliação em Artes segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A História da Educação Física; Metodologia para o ensino da Educação Física; Função social da Educação Física; Educação Física adaptada: como trabalhar o conceito de inclusão; Concepções psicomotoras na Educação Física escolar; Processo avaliativo na Educação Física escolar; Educação Física e o desenvolvimento humano. Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área da Educação Física, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação na Educação Física segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

A tendência do pensamento geográfico e suas conseqüências para o ensino da geografia; A reconstrução da geografia escolar; Os Conceitos / categorias na geografia: Localização, orientação e representação; Paisagem, Região, Espaço, Lugar, Território, Natureza, Trabalho e Sociedade; Relações Espaciais: Topológicas, Projetivas e Euclidianas; A Cartografia – Teoria básica da cartografia. Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de Geografia, Objetivos, Organização dos

assuntos e critérios de avaliação em Geografia segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE HISTÓRIA

As relações de produção nos diferentes tempos e espaços históricos: a sociedade primitiva, a sociedade antiga, a sociedade feudal, a sociedade capitalista; as civilizações e seu legado na contemporaneidade; as correntes historiográficas; os movimentos sociais na história; as relações de poder: autocracia, democracia, totalitarismo, socialismo e sexismo; a história da África; a luta dos negros no Brasil; a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional; a história do Brasil; a história de Santa Catarina; Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de História, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação em História segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Metodologia e abordagens do ensino da Língua Portuguesa; Gêneros textuais orais e escritos Práticas sociais de leitura; Ensino de Português e preconceito lingüístico; Linguagem escrita (níveis de registro e os padrões de escrita) e implicações metodológicas; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de Língua Portuguesa, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação em Língua Portuguesa segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Metodologia e abordagens do ensino de Inglês; Gêneros textuais orais e escritos; Práticas sociais de leitura; Linguagem escrita (níveis de registro e os padrões de escrita) e implicações metodológicas; A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de Língua Inglesa, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação em Língua Inglesa segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

O sistema de numeração; Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão; Sistema de numeração decimal; Medidas; Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão com números naturais; Múltiplos e divisores; Números Fracionários; Porcentagem; Leitura e construção de gráficos; A geometria, a psicogênese das noções espaciais e o ensino da geometria; Trabalhar o ensino da matemática com regras ou significados; a resolução de problemas na organização do trabalho didático. Alternativas de trabalho didáticos com jovens e adultos. Caracterização da área de Matemática, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação em Matemática segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

Caracterização Geral do Ensino Religioso; eixos organizadores dos conteúdos; culturas e tradições Religiosas; Escrituras Sagradas e/ou tradições orais; Teologias: ritos e etnos; tratamento didático dos conteúdos e pressupostos para avaliação no Ensino Fundamental. Caracterização da área de Ensino Religioso, Objetivos, Organização dos assuntos e critérios de avaliação no Ensino Religioso segundo a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gaspar (SC).

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL e SUPERVISÃO ESCOLAR

Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. O processo de socialização: abordagem psicossocial nas teorias de Piaget e Vigotsky. Pensamento e linguagem no processo de alfabetização e letramento. Gestão Escolar e a qualidade de ensino. Currículo e Cidadania – a instituição do Projeto Político Pedagógico. Escola Inclusiva – acolhimento, socialização e aprendizagem. Avaliação institucional e do desempenho escolar

BERÇARISTA

Noções de cuidado e educação junto a criança de 0 a 6 anos; orientações básicas de higiene e alimentação na educação infantil, Noções de Saúde. Primeiros Socorros. Atividades adequadas e utilização de jogos na aprendizagem; o processo de desenvolvimento infantil; a relação da escola com a comunidade educativa. Relações humanas e relações interpessoais. Trabalho em equipe.

AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS ZELADOR, SERVENTE/MERENDEIRA

Leitura e interpretação de texto, noções de cálculo, situações-problema para uso das operações básicas.

CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades do Brasil e de Santa Catarina, generalidades e conceitos do Brasil; História e Geografia Gerais, do Brasil e de Santa Catarina, Estados Brasileiros; Organização social, política e econômica do Brasil; Histórico Municipal. (aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e populacionais do município).

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório Nº. 52/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2008-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de diversos pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de ônibus escolares municipais.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00 hs do dia 06/11/2008
 CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:15 hs do dia 06/11/2008. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 17:30 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 21 de Outubro de 2008.

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

Contrato Aditivo Nº.: 48/2008

PROCESSO: Carta Convite nº. 49/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba

CONTRATADO: INFRASUL Infraestrutura e Empreendimentos Ltda
 OBJETO: 1º. Termo aditivo ref. prorrogação de prazo para execução de Pavimentação asfáltica com cbuq das Ruas Osmar Rode e Ervino Seifert

DATA DA VIGÊNCIA: 29/10/2008 a 27/11/2008

DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

Contrato Aditivo N°.: 47/2008

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 37/2008
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: INFRASUL INFR. E EMPREENDEIMENTOS LTDA
 OBJETO: 1º. Termo aditivo ref. prorrogação de prazo para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua VP 01- Benjamin Constant, trecho II

DATA DA VIGÊNCIA: 25/10/2008 a 24/11/2008

DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

Contrato Aditivo N°.: 46/2008

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 34/2008
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: CONSTRUTORA LING LTDA
 OBJETO: 2 termo aditivo ref. prorrogação de prazo para fornecimento e montagem de Pré-Moldado, para ampliação da E.B.M.Ministro Pedro Aleixo

DATA DA VIGÊNCIA: 11/10/2008 a 10/11/2008

DÁVIO LEU
 Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Audiência Pública Plano Diretor 01/2008

A Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – convida a população para a realização da 2.ª Audiência Pública, integrante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de São Pedro de Alcântara e Execução de Planejamento Macro da Faixa Lindeira da BR 101, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunidades.

DATA: 30 de outubro 2008

HORÁRIO: 19:30h. horas

LOCAL: Salão Paroquial da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara

ENDEREÇO: Junto à Igreja Matriz, no Centro de São Pedro de Alcântara/SC

São Pedro de Alcântara/SC, 14 de outubro de 2008

.MARIA DELENE SCHVEITZER JUNCKES
 Coordenadora da Equipe Técnica Municipal

Informações com: Delene Secretária Municipal da Administração e. e Endereço: Sede da Prefeitura Municipal – Tel: 48-32770122 Site: www.pmspa.sc.gov.br E-mail: gabinete@pmspa.sc.gov.br

Audiência Pública Plano Diretor 02/2008

A Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – convida a população para a realização da 2.ª Audiência Pública, integrante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de São Pedro de Alcântara e Execução de Planejamento Macro da Faixa Lindeira da BR 101, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunidades.

DATA: 06 de novembro 2008

HORÁRIO: 19:30h. horas

LOCAL: Salão Paroquial da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara

ENDEREÇO: Junto à Igreja Matriz, no Centro de São Pedro de Alcântara/SC

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de outubro de 2008

.MARIA DELENE SCHVEITZER JUNCKES
 Coordenadora da Equipe Técnica Municipal

Informações com: Delene Secretária Municipal da Administração e. e Endereço: Sede da Prefeitura Municipal – Tel: 48-32770122 Site: www.pmspa.sc.gov.br E-mail: gabinete@pmspa.sc.gov.br

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato N° 24/2008-FAS

Edital de Credenciamento nº 01/2008 - FAS
 Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.
 Credenciada: GERIÁTRICA DE REPOUSO DE BRUSQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.532/0001-10, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmuller, nº 100, Centro, na cidade de Brusque - SC.

Objeto: Serviços especializados em atendimento a pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Data da Assinatura: 21/10/2008

LUIS APARÍCIO RIBAS
 Prefeito Municipal e.e